



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 401-93.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.305/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PR - BAHIA	
CNPJ : 08.713.250/0001-80	Nº CONTROLE: P22000338490BA0044695
DATA ENTREGA: 26/01/2017 às 17:45	DATA GERAÇÃO: 26/07/2017 às 16:19:39

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram sanadas as ocorrências abaixo:**

3.1. (Itens 1 e 4.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 44/45): Com a apresentação, às fls. 53/57, dos extratos bancários da conta nº 36.528-9, em formato definitivo e consignando ausência de movimentação financeira de outros recursos no período da campanha.

3.2. (Item 3.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 44/45): Com a confirmação de registro, nas prestações de contas dos candidatos beneficiários, das doações inconsistentes, conforme anexos.

Pontue-se ainda que, em relação ao doador Márcio Silva Gomes a divergência decorria do número de recibo, sendo que o partido corrigiu em sua prestação de contas retificadora o número do Recibo (anteriormente informado como final 02E) para 03E, em conformidade com as informações consignadas no Recibo à fl. 60, elidindo a inconsistência apresentada.

3.3. (Item 3.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 44/45): Parcialmente, em relação do doador Márcio Silva Gomes – com a correção do número do recibo relatada no item 3.2, acima.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 401-93.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.305/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PR - BAHIA	
CNPJ : 08.713.250/0001-80	Nº CONTROLE: P22000338490BA0044695
DATA ENTREGA: 26/01/2017 às 17:45	DATA GERAÇÃO: 26/07/2017 às 16:19:39

4. Todavia, subsistem as **IRREGULARIDADES** abaixo:

4.1. (Item 2.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 44/45): Instado a apresentar para exame todos os canhotos dos recibos eleitorais utilizados na arrecadação de recursos, o partido informa cumprir o requerido (fl. 51).

Todavia, da análise dos documentos apresentados em sede de atendimento ao Relatório Preliminar de Diligências, por meio do expediente nº 2.670/2017 (fls. 51/62), **não foram localizados os recibos solicitados em diligência.**

Cumpra anotar que o partido arrecadou recursos no montante de R\$170.800,00, relativos à aplicação de recursos do Fundo Partidário, conforme peça “Demonstrativo de Receitas Financeiras” e “Relatório de Despesas Efetuadas”, em anexo, com emissão dos respectivos recibos eleitorais para as referidas arrecadações.

4.2. (Item 3.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 44/45): Parcialmente, em relação à ocorrência abaixo:

Foi declarada transferência direta efetuada a outro prestador de contas, conforme informação do beneficiário (tabela abaixo), mas não registrada na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
MARIA NEURA CANAVERDE	226221337354BA000002E	30/09/2016	FP	Estimado	20,00	0,01

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Em sua manifestação à fl. 51 o partido esclarece que “...desconhece a suposta doação estimada em dinheiro à candidata Maria Neura Canaverde, tratando-se, muito provavelmente, de um equívoco da candidata quando dos lançamentos da sua prestação de contas”, não acostando, contudo, documentação que corrobore sua alegações.

Em sua manifestação **faz ainda requerimento que a referida candidata seja intimada a prestar os devidos esclarecimentos a respeito**, pleito cuja análise refoge à competência de análise desta unidade técnica.

Da consulta à prestação da candidata Maria Neura Canaverde, candidata a vereadora pelo próprio PR no município de Morro do Chapeú/BA, conforme anexo, se verifica que persiste informado o recebimento de doação estimável em dinheiro decorrente de publicidade por materiais impressos/santinhos, no valor de R\$20,00, oriunda da Direção Estadual do PR – CNPJ: 08.713.250/0001-80.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 401-93.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.305/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PR - BAHIA	
CNPJ : 08.713.250/0001-80	Nº CONTROLE: P22000338490BA0044695
DATA ENTREGA: 26/01/2017 às 17:45	DATA GERAÇÃO: 26/07/2017 às 16:19:39

Assim, no que concerne ao aspecto técnico, persiste a inconsistência apontada.

4.3. Ausência de assinatura do Presidente do Partido no “Extrato da Prestação de Contas Final” retificadora, acostada à fl. 62 em sede de resposta ao relatório de diligências, em descumprimento ao disposto no art. 41, II, §5º, III, §10 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, no entender desta unidade técnica, a irregularidade relatada no item 4.1, acima, compromete a regularidade das contas e seu valor (R\$170.800,00) supera o limite estabelecido por esta unidade como baixa materialidade, conforme relatado no item 2, acima, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

6. Por derradeiro, considerando a superveniência da irregularidade apontada no item 4.3, acima, sobre a qual não foi dada oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, o partido deverá ser notificado para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas contadas da notificação, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Salvador, 26 de julho de 2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI. Em 27/07/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO. Em ____ / ____ /2017

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria